



## **RESOLUÇÃO N.º 06 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre os prazos para pagamento das contribuições dos associados facultativos estabelecidos no art.6º do Regulamento do IMAS (Resolução 03/96).*

O Conselho Administrativo do IMAS, no uso da competência que lhe confere o art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 021/93, resolve incluir o art.6º-A, no REGIMENTO INTERNO:

Considerando que os servidores podem optar por manterem-se associados ao IMAS mediante contribuição em triplo quando afastados nas situações previstas no art.6º, “a”, “b” e “c” do Regulamento;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para que as contribuições sejam repassadas ao Instituto sem prejuízo às partes;

Considerando a possibilidade da perda de qualidade de segurado caso não efetue às contribuições ao Instituto e a necessidade de cumprimento de carência igual ao período em que esteve afastado, conforme previsto no art.35 do Regulamento;

### **RESOLVE:**

I – “Art. 6º-A. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o pagamento das contribuições dos associados facultativos definidos no art. 6º:

II – Até o dia 15 (quinze) de cada mês sem prejuízo de carência;

III – Em caso de pagamento realizado após a data estabelecida, fica o associado obrigado a cumprir a carência imediata referente aos primeiros 15 dias do mês somados os demais dias que permanecer em atraso, até o último dia do mês;

IV – No dia 1º do mês subsequente ao atraso da contribuição o associado terá perdido a qualidade de segurado, sendo necessário solicitar via protocolo a sua inclusão, respeitado o prazo de carência estabelecido no art.35 do Regulamento.

Parágrafo único – Para garantir a cobertura no caso de internação hospitalar ou qualquer outro fato superveniente que venha impossibilitar a comunicação e o pagamento da contribuição do titular com o Instituto, este deverá nomear um representante através do Termo de Ciência para que, sendo necessário, possa o servidor do IMAS contatar, visando manter a condição de associado do beneficiário.”